

PROJETO DE LEI N° 3.364, DE 2020

Institui o Regime Especial de Emergência para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros – Remetup, baseado na redução de tributos incidentes sobre esses serviços e sobre os insumos neles empregados, com o objetivo de proteger o setor das graves consequências econômicas oriundas das paralisações parciais ou totais de serviços de transportes públicos durante a pandemia de Covid-19 e reduzir os prejuízos aos usuários.

EMENDA

Inclua-se no art.2º do PL n° 3.364, de 2020, o seguinte inciso VII:

“Art. 2º.

VII – a manutenção, pelo período que durar o estado de calamidade pública de que trata o art. 1º e durante os seis meses seguintes, do quantitativo de empregados em número igual ou superior ao da média mensal registrada nos seis meses anteriores ao reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº6, de 2020, devendo-se assegurar a participação dos sindicatos na fiscalização do cumprimento da medida.”

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com esta emenda assegurar nas revisões dos contratos de prestação de serviço de transporte público coletivo com empresas beneficiadas pelo aporte de recursos de que trata a lei a manutenção do quantitativo de empregados que atuava no setor no período prévio à decretação do estado de calamidade pública, enquanto esse estado durar e nos seis meses que sucederem a seu encerramento.

Plenário,

Deputado ENIO VERRI



* C D 2 0 7 1 3 0 6 1 4 6 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Altera o PL 3364/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD207130614600, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.